



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras*

LEI N.º 2.576 DE 22 DE JUNHO DE 2010.

**Obriga a Rede Bancária de Vassouras a
criar local onde haja cadeiras para uso da
3^a idade, deficientes físicos e gestantes.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica a Rede Bancária do Município de Vassouras, obrigada a criar local apropriado onde haja cadeiras para uso da 3^a idade, deficientes físicos e gestantes.

Art.2º O Poder Executivo através de decreto executivo regulamentará a presente lei fixando em 60 (sessenta) dias o prazo máximo para o seu cumprimento a partir de sua publicação e determinando as punições cabíveis em caso de seu descumprimento.

Art.3º O Poder Executivo determinará a secretaria competente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 22 de junho de 2010.


Renan Vínius Santos de Oliveira
Prefeito